



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO.

GRUPO ECONÔMICO ZAFANI

- ACEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATA E METAIS LTDA
- ALZIRA NETO DOS SANTOS ZAFANI LTDA
- LÚCIA HELENA SALVADOR LTDA
- PRODUTOR RURAL: ANDRÉ ROBERTO ZAFANI

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Uruaçu - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Encontram-se em Recuperação Judicial e são denominadas como “Recuperandas”:

- **ACEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCATA E METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.203/0001-00, com sede na Avenida Belém Brasília com Rua Carajás, Quadra-03, Lote-01, Jardim Nossa Senhora da Abadia, Uruaçu-GO, CEP: 76.400.00, representada por André Roberto Zafani;
- **ALZIRA NETO DOS SANTOS ZAFANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.451.174/0001-00 com sede à Rua 04-A, esquina com Rua Elzébio, S/N, Quadra-02, Lote-09, Vila Dornil, Porangatu-GO, CEP: 76550-000, representada por Alzira Neto dos Santos Zafani;
- **LÚCIA HELENA SALVADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.624/0001-88, com sede na Rua 04-A, esquina com Rua Elzébio, S/N, Quadra-02, Lote-09, Vila Dornil, Porangatu-GO, CEP: 76.550.000, representada por Lúcia Helena Salvador;
- **PRODUTOR RURAL: ANDRÉ ROBERTO ZAFANI**, portador do CPF 760.485.511-34, inscrito no CNPJ sob o nº 55.409.588/0001-23 com sede na Estrada Municipal Vicinal, Km-147 à direita, Zona Rural de Mara Rosa-GO, CEP 76490-000, representada por André Roberto Zafani.

As Recuperandas em conjunto são denominadas como **GRUPO ZAFANI**.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”).

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) das Recuperandas tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das Recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor das Recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

As Recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Propostas de pagamento para as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial;
- c) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);
- d) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

- 1) Em **10/06/2024** ocorreu o protocolo do pedido de Recuperação Judicial;
- 2) Em **26/06/2024** foi deferido o processamento da Recuperação Judicial;
- 3) Em **01/07/2024** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano de Recuperação Judicial se baseou na 1ª Relação de Credores sujeitos a RJ. Destarte alterações que venham a ocorrer posteriormente passam a ser incorporadas por este Plano.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1” e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

As Recuperandas contrataram a empresa **ELEVE CAPITAL** para:

- ✓ Elaborar
 - Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
 - Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
 - Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





A **ELEVE CAPITAL** possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- a) preservar as Recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de pagamento que lhes são aqui oferecidas.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

As Recuperandas adotarão os seguintes meios de recuperação judicial:

- **Renegociação da dívida sujeita a RJ.** Através do presente Plano de Recuperação Judicial, prevendo deságio no valor das dívidas sujeitas a RJ, carência para início da amortização da dívida novada (valor resultante após a aplicação dos deságios), alongamento do prazo total de pagamentos e redução das taxas de juros incidentes sobre a dívida sujeita a RJ.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30





- **Venda de Bens Móveis:** Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mediante aprovação do Juízo da RJ, quaisquer bens móveis (máquinas e equipamentos agrícolas) como meio de gerar caixa para capital de giro das operações.
- **Linhas de créditos e financiamentos.** As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- **Reorganização Societária.** As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação, entre a própria Recuperanda e/ou quaisquer de suas Afiliadas, com o objetivo de simplificar sua estrutura societária, otimizar as suas operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo, assim, para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações legais.
- **Venda de Bem Imóvel:** Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mediante aprovação do Juízo da RJ, os imóveis de matrículas 8.395 e 7.784 (denominados de Fazenda Santa Rosa) e da matrícula 10.220 (denominada Fazenda Lambari) registrados no Registro Geral de Imóveis de Mara Rosa-GO (Tabelionato Nonato). A venda poderá se dar pela modalidade de venda direta, sendo o pagamento a ser feito com entrada de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da venda e o saldo a ser pago em no máximo 2 parcelas, sendo a primeira com 12 meses e a segunda em 24 meses. O valor mínimo para a venda da propriedade será o valor de avaliação. O recurso será destinado para realizar o pagamento da totalidade do

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

valor dos credores Quirografários que optarem por receber de acordo com a proposta optativa constante do item **6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA PESSOAS FÍSICAS | CLASSE III**. A venda direta poderá se dar dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Plano aprovado em Assembleia. Caso os imóveis não venham a ser vendidos dentro deste prazo, posteriormente o Juízo da RJ deverá determinar que a venda se de através de leilão judicial sendo realizado com leiloeiro a ser indicado pelas recuperandas. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus.

- As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes parâmetros:

- I. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
 - a. Classe Trabalhista;
 - b. Classe Garantia Real;
 - c. Classe Quirografária;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



d. Classe ME & EPP.

- II. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe;
- III. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- IV. Jurisprudências existentes;
- V. Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o princípio *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).

- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, será paga em até 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, § 1º, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

6.2. CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)** é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais após a carência, sendo 10 (dez) parcelas fixas a serem pagas em 31 de abril de cada ano.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30





Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários** é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais após a carência, sendo 10 (dez) parcelas fixas a serem pagas em 31 de abril de cada ano.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA PESSOAS FÍSICAS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como pessoas físicas é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA PARA PESSOAS FÍSICAS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30





Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

Origem dos recursos para pagamento: as recuperandas realizarão a venda dos imóveis oriundos das matrículas 8.395 e 7.784 (denominados de Fazenda Santa Rosa) e da matrícula 10.220 (denominada Fazenda Lambari) registrados no Registro Geral de Imóveis de Mara Rosa-GO (Tabelionato Nonato), conforme disposto no item 5 (Meios de Recuperação a serem Empregados).

Forma de pagamento: todos os credores sujeitos à esta subclasse receberão a totalidade de seus créditos em parcela única quando do recebimento da venda dos imóveis.

Observação: caso haja sobra de valor entre o que for arrecadado na venda dos imóveis e o pagamento integral dos credores sujeitos à esta subclasse, o valor que sobejar será destinado a composição de capital de giro das recuperandas.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como instituições financeiras é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais após a carência, sendo 10 (dez) parcelas fixas a serem pagas em 31 de abril de cada ano.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.3.4. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de produtos e/ou serviços é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





6.3.4.1. PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 70% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais após a carência, sendo 10 (dez) parcelas fixas a serem pagas em 31 de abril de cada ano.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP** é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 4 (quatro) parcelas anuais após a carência, sendo 4 (quatro) parcelas fixas a serem pagas em 31 de abril de cada ano.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários.

Todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial que tiverem créditos retardatários receberão seus créditos retardatários em 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial respeitando os prazos e condições estipulados em cada uma das classes:

A forma de pagamento será a mesma da classe a qual estará inserido, sendo o prazo de pagamento contado a partir da data da inclusão do crédito no quadro geral de credores, se já passado o prazo de carência estipulado na respectiva classe. Caso o período de carência, atribuído à classe de credores a qual o crédito pertence, ainda não tenha expirado, o Credor se sujeitará ao mesmo período de carência dos demais credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial**. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO





Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, desde que vote favorável à aprovação do plano, por se tratarem, as manutenções das garantias, de direito disponível.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as Recuperandas:

GRUPO ZAFANI, estabelecido à Avenida Belém Brasília com Rua Carajás, Quadra-03, Lote-01, Jardim Nossa Senhora da Abadia, Uruaçu-GO, CEP: 76.400.00.

Para a Administração Judicial:

RAFAEL DAMÁSIO BRASIL GARCIA, advogado (OAB/GO 46.028), integrante do Escritório Brasil e Silveira Advogados SS, com endereço profissional na Avenida Olinda, 960, Trade Tower (torre2), Sala 1601, Park Lozandes, Lozandes Shopping, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, WhatsApp: 062 98223-8528 e e-mail: rafael@brasilesilveira.adv.br.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Conseqüentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao **aproverem** o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30





financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30





ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 7 de agosto de 2024.

GRUPO ZAFANI

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



GLOSSÁRIO

Eleve Capital: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanco Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado

exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Uruaçu - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados

bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Uruaçu - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em

todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o

retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Uruaçu - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo





Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5558084-15.2024.8.09.0152 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Uruaçu-GO

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:16:32

Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Localizar pelo código: 109987695432563873873308134, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 38.555.693,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
URUAÇU - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:17:30